

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.357, DE 2005**

Dispõe sobre a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos em comissão e de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região.

**Autor:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Relator:** Deputado CARLOS WILLIAN

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, propõe a criação de dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, dez cargos de provimento efetivo, dois cargos em comissão e dezesseis funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região, com jurisdição sobre o Estado de São Paulo.

A ilustre autoridade que encaminha a matéria esclarece que a proposta tem por finalidade corrigir omissão decorrente da aprovação da Lei n.º 9.697, de 2 de setembro de 1998, que criou Varas do Trabalho (então Juntas de Conciliação e Julgamento) em Cotia e Mogi das Cruzes mas não previu cargos para viabilizar a estrutura de funcionamento dos novos órgãos, possibilitando a entrega da prestação jurisdicional.

Em 7 de março de 2006, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça manifestou-se favoravelmente à aprovação do projeto.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o projeto, nos termos do voto do Relator, o ex-Deputado Walter Barelli.

Também a Comissão de Finanças e Tributação concluiu, à unanimidade, pela adequação financeira e orçamentária da proposição, conforme voto do último Relator, Deputado Tarcísio Zimmermann.

Nos termos do artigo 32, IV, a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição, que tramita em regime de prioridade.

No prazo regimental, não houve emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XVII), às atribuições do Congresso Nacional no que concerne à criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas (CF, art. 48, X) e à iniciativa reservada dos tribunais (CF, art. 96, II, b), além de atendidas as restrições impostas pelo § 1º do art. 169 da Carta Magna, conforme salientado pelo parecer aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação, e respeitada a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário (CF, art. 99).

No que se refere à juridicidade, entendemos que o Projeto de Lei n.º 5.357, de 2005 não se opõe a princípios jurídicos que possam impedir a sua aprovação por esta Comissão, estando, ao contrário, adequadamente inserido no ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa e a redacional empregadas estão adequadas, de maneira que a proposição conforma-se às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, merecendo

apenas emendas para esclarecer tratar-se de mais de um cargo de Juiz e para excluir a cláusula revogatória genérica, vedada pelo art. 9º da norma supra mencionada.

No tocante ao Mérito a proposição é legítima, não sendo necessários reparos.

Isto posto, nosso voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com emendas** do Projeto de Lei nº 5.357, de 2005 e, no mérito votamos pela aprovação do PL 5357 de 2005 .

Sala da Comissão, em de julho de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN  
Relator

2008\_9646\_Carlos Willian

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.357, DE 2005**

Dispõe sobre a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos em comissão e de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região.

### **EMENDA Nº**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região.”

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.357, DE 2005**

Dispõe sobre a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos em comissão e de provimento efetivo e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região.

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 3.<sup>º</sup> do projeto a seguinte redação:

“Art. 3.<sup>º</sup>. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN